**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1103/2024**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.497/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA, CNPJ: 24.400.713/0001-00, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI,** por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura,** inscrita no CNPJ nº 31.331.771/0001-95, situada na Av. Edimar Pinto, S.N., 64.280-000 Bairro São Luiz, Campo Maior - PI, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Manoel Peres dos Santos Neto, inscrito no CPF sob o n.º 217.770.553-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 24.400.713/0001-00, com sede na Rua Desembargador Fernando Lopes Sobrinho, nº 4742, Bairro Santa Isabel, em Teresina-PI, CEP 64053-140, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Jackson Dias Cunha Nogueira, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 5.000.325 SSP PI, e inscrito no CPF/MF nº. 017.789.263-39, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024, Processo Administrativo nº 001.497/2024, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍPEDO, NO MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR-PI, RELATIVO AO CONVÊNIO N. 940249/2022 – MINISTÉRIO DAS CIDADES.**

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de Empreitada Por Preço Unitário.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A execução dos serviços deverá ter início no local indicado no Memorial Descritivo, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2. Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de execução da obra será o definido em seu cronograma físico-financeiro e começará a contar:

a) 05 (cinco) dois dias úteis para o início da obra, após emissão da Ordem de Serviços;

b) 90 (noventa) dias para conclusão, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços.

3.2. O objeto do presente contrato se trata de conclusão por escopo, sua vigência será da data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma de lei.
3.3. O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.
3.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
3.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

3.5.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

3.5.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2024, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diploma legal sobre licitação, cabe:

I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2024;

II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, bem como a boa técnica;

III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE;

**4.2. GARANTIA DO CONTRATO:** Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia à CONTRATANTE das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:
a) riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;
b) contra acidentes do trabalho; e
c) outros exigidos pela legislação pertinente;

V. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;
b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;
d) de destruição ou danificação dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;
e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;

VI. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

VII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a

responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

VIII. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

IX. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

X. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industria da Construção), quando for o caso;

XI. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.

XII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto à CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

XIII. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE;

XIV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

XV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

XVI. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;

XVII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

XVIII. Apresentar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

XIX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Memorial Descritivo (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);

XX. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindoos quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

XXI. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

XXII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
XXIII. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;
XXIV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pela CONTRATANTE;
XXV. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;
XXVI. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
XXVII. Relatar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
XXVIII. Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
XXIX. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
XXX. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos à CONTRATANTE;
XXXI. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;
XXXII. Acatar todas as determinações da CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;
XXXIII. Assegurar à CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo à CONTRATANTE distribui-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;
XXXIV. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;
XXXV. Apresentar um Seguro Garantia, o qual garantirá o fiel cumprimento das obrigações contraídas pelo CONTRATADO perante a CONTRATADA nos casos de obras, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta.
XXXVI. **A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no §1°, do Art. 96, da Lei n° 14.133/2021, no valor de R$ 193.441,67 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto. A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura deste contrato**.

**4.3. CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

XXXVII. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XXXVIII. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
d) No tocante a licitações e contratos:
   i. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
   ii. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
   iii. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
   iv. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
   v. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
   vi. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
   vii. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

**4.4. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

XXXIX. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

XL. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
   a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
   b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
   c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
   d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLI. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de

Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

XLII. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

**5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

I- Expedir Autorização de início dos serviços;

II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;

III- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;

IV- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico financeiro e os termos deste ajuste;

V- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VI- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VII- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

VIII- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

IX- Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

**6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

6.1. A CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto e ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras", em formatação fornecida pela CONTRATANTE ou no padrão observado pelo CREA/PI servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, à CONTRATANTE.

6.4. Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registradas todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

a. As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
b. O número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
c. O recebimento de materiais;
d. As fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

6.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.6. A contratação será gerenciada pela CONTRATANTE ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

6.7. É vedado à CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA- VALOR DO CONTRATO**

7.1. O valor total da contratação é de **R$ 3.868.833,38 (Três Milhões e Oitocentos e Sessenta e Oito Mil e Oitocentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Oito Centavos)**.

7.2. No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de- obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

**8. CLÁUSULA OITAVA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. Os recursos necessários para a realização do objeto do presente Contrato serão custeados orçamento do Município e estão vinculadas às seguintes rubricas orçamentárias:

| | |
|---|---|
| **Unidade Orçamentária** | **02.13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** |
| **Projeto Atividade** | **15.451.0026.1063- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA.** |
| **Elemento de Despesa** | **4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES** |
| **Fonte de Recurso** | **500 – ORDINÁRIO**<br>**700 – CONVÊNIO FEDERAL** |

**9. CLÁUSULA NONA- MEDIÇÕES**

9.1. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

a) Relatórios escrito e fotográfico (com coordenadas geográficas da obra, data e horário);

b) Cronograma refletindo o andamento da obra;

9.2. Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

9.3. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

9.4. As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante da CONTRATANTE.

**10. CLÁUSULA DEZ - PAGAMENTOS**

10.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.

I. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I.I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

I.II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

IV. O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Memorial Descritivo.

V. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

a. Apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;

b. Entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;

c. colocação de placas;

d. Comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;

e. Apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.

VI. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

a. A CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até dois dias úteis após a sua realização;

b. O CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;

c. A CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo CONTRATANTE. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.

d. A não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.

e. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;

f. Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.
VII. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.
VIII. O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
IX. A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados. PARÁGRAFO SÉTIMO
X. Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

**11. CLÁUSULA ONZE – REAJUSTE DE PREÇO**
11.1. Os preços serão reajustados, observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, e o índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas).

**12. CLÁUSULA DOZE – EQUILIBRIO ECONOMICO - FINANCEIERO**
12.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.
12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.
12.3. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado mediante matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, onde os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução do projeto base pelo contratado são de responsabilidade da CONTRATADA.
12.4. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:
a. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
b. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
c. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
d. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
e. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
f. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

**13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES DO OBJETO**
13.1. A alteração do contrato deverá obedecer ao regimento estabelecido no artigo 133 da lei federal 14.133/2021 com as devidas justificativas.

13.2. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:
a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.
13.3. Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. É nula alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

**14. CLÁUSULA QUATORZE – SUBTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**
14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. As condições de subcontratação, quando permitida pela CONTRATANTE.

**15. CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
15.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:
a. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
b. mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;
c. Não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
d. Contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS GARANTIAS**
16.1. A CONTRATADA deverá prestar Garantia nos limites previstos no item 13 do edital.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES**
17.1. As sanções e demais penalidades serão aplicadas nos termos previstos no item 18 do edital.

**18. CLÁUSULA DEZOITO – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**
18.1. O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.
18.2. Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.
18.3. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
a – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
b– A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
18.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
18.5. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

a. Alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
b. Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built");
c. Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
d. Relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
e. Resultados dos testes e ensaios realizados;
f. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
g. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
h. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
18.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
18.7. O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

**19. CLÁUSULA DEZENOVE – RESCISÃO DO CONTRATO**

19.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 147 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
b. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
c. Multas e eventuais indenizações.
19.3. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.
19.4. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

**20. CLÁUSULA VINTE – DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Fica ainda ajustado que:
a - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
a.1) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
a.2) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
20.2. Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.
20.3. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e disposições regulamentares.
20.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de Elesbão Veloso – Piauí.
20.5. As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado

para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campo Maior/PI, 11 de março de 2024.

**Manoel Peres dos Santos Neto**
**Secretário Municipal de Infraestrutura de Campo Maior - PI**
CONTRATANTE

JACKSON DIAS CUNHA NOGUEIRA:01778926339
Assinado de forma digital por JACKSON DIAS CUNHA NOGUEIRA:01778926339
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32650038000107, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JACKSON DIAS CUNHA NOGUEIRA:01778926339
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20555

**JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA**
CNPJ nº 24.400.713/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas:
1 - _____ CPF:_____.
2 - _____ CPF:_____.

Id:0E28A00F429E293E

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CAMPO MAIOR

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.1103/2024**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.497/2024**

**Procedimento:** Concorrência Eletrônica nº 002/2024. **Contrato nº** 01.1103/2024. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍPEDO, NO MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR-PI, RELATIVO AO CONVÊNIO N. 940249/2022 – MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura. CONTRATADA:** JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.400.713/0001-00. **Data da Homologação:** 08/03/2024. **Autoridade que Homologou o Certame:** Manoel Peres dos Santos Neto. **Cargo:** Secretário Municipal de Infraestrutura. **Valor Global do Contrato:** R$ 3.868.833,38 (Três Milhões e Oitocentos e Sessenta e Oito Mil e Oitocentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Oito Centavos). **Data de Assinatura:** 11/03/2024. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Manoel Peres dos Santos Neto, **pela** Secretaria Municipal de Infraestrutura de Campo Maior-PI (CONTRATANTE) e Jackson Dias Cunha Nogueira, pela empresa JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA (CONTRATADA).

Id:0F8BE587A02824B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**1º Termo Aditivo.**
**Contrato Administrativo Nº 031/2023**
**Pregão Eletrônico nº 006/2023.**
**Objeto:** Prestação de serviços funerários com o fornecimento de urnas.
**Contratante:** Município de Canto do Buriti-PI.
**Contratado:** Pax Teresina Ltda - CNPJ nº 38.202.293/0001-62.
**Objeto do aditivo:** Alteração na cláusula SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – prorrogando o prazo do Contrato Administrativo até 31 de dezembro de 2024 e alteração na CLÁUSULA NONA – DO VALOR incrementando 25% do quantitativo inicialmente contratado, conforme justificativa.
**Data da Assinatura:** 12/02/2024.

Id:10EF2AFFFDB22507

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**1º Termo Aditivo.**
**Contrato Administrativo Nº 035/2023**
**Pregão Eletrônico nº 012/2023.**
**Objeto:** Prestação de serviços de divulgação diária dos atos oficiais da administração pública municipal por empresas autorizadas pelo TCE-PI.
**Contratante:** Município de Canto do Buriti-PI.
**Contratado:** Diário Oficial Dos Municípios Ltda - CNPJ nº 07.989.781/0001-38.
**Objeto do aditivo:** Alteração na cláusula SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – prorrogando o prazo do Contrato Administrativo por mais 12 (doze) meses, conforme justificativa.
**Data da Assinatura:** 29/02/2024.

Id:167C40E173DA2449

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**2º Termo Aditivo.**
**Contrato Administrativo nº 037/2022.**
**Procedimento Licitatório:** nº 003/2022.
**Modalidade:** Inexigibilidade.
**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria em saúde, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde, medicante analises de situação, orientação e acompanhamento de índices, no auxílio à gestão pública na melhora dos processos de trabalho, organização de equipes, aplicação de estratégias de atuação da Atenção Primária à Saúde, indicadores do financiamento da Atenção Primária, com parâmetros assistenciais indispensáveis no monitoramento e avaliação da Política de Atenção Básica (PNAB) com base em informações das atividades realizadas, registradas e enviadas pelas equipes no Sistema de Atenção Básica (SISAB), conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.
**Contratante:** Município de Canto do Buriti-PI.
**Contratado:** Qualificar – RA Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos Eireli – CNPJ nº 35.106.669/0001-47.
**Objeto do aditivo:** Alteração na cláusula "SÉTIMA – DA VIGÊNCIA" – prorrogando o prazo do Contrato Administrativo até 31 de dezembro de 2024, de acordo com previsão contratual, conforme justificativa.
**Data da Assinatura:** 20/02/2024.

Id:089B8A2DCC7626DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**1º Termo Aditivo.**
**Contrato Administrativo Nº 051/2023**
**Pregão Eletrônico nº 020/2023.**
**Objeto:** Prestação de serviços de mão de obra qualificada.
**Contratante:** Município de Canto do Buriti-PI.
**Contratado:** Maria do Socorro da Rocha Goncalves (Sidney Construções) - CNJP/MF nº 24.899.744/0001-58.
**Objeto do aditivo:** Alteração na cláusula SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – prorrogando o prazo do Contrato Administrativo até 31 de dezembro de 2024 e alteração na CLÁUSULA NONA – DO VALOR incrementando 25% do quantitativo inicialmente contratado, conforme justificativa.
**Data da Assinatura:** 12/03/2024.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Educação do Município de Batalha-PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 15/04/2024 às 09h:00min realizará Chamada Pública na forma eletrônica, através do portal de compras(https://www.comprasbatalha.com.br/) para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições legais, para Alimentação Escolar em Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme §1ºdo art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE Resolução nº 6, de 2020. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço da P. M. de Batalha-PI, Praça da Matriz nº 141, Centro, Batalha/PI, de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 12h00min horas, e disponível no site https://www.comprasbatalha.com.br/, ou no endereço de E-mail: cpl.batalha@gmail.com.

Batalha (PI), 12 de março de 2024.

LUIZ SEGUNDO DE CARVALHO SOBRINHO
Secretário Municipal de Educação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº 6/2023. Processo: Nº 20/2024. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças para bombas, bombas submersas, motores e outros para substituição em poços tubulares comunitários rurais no município de Belém do Piauí. Contratante: Prefeitura Municipal de Belém do Piauí. CNPJ sob o nº 01.612.560/0001-60. Contratado: MOTORPECAS MAQUINAS MOTORES IRRIGACAO E PECAS LTDA, CNPJ sob o nº 01.511.010/0001-54. Valor Global: R$ 355.866,96 (Trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos). Fonte de Recursos: FPM, ICMS, e Recurso Próprios do Município/Orçamento Geral e Outros. Data da Assinatura: 12 de março de 2024. Base Legal: Lei nº 14.133, de 2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

O Município de Belém do Piauí - PI, através do Pregoeiro, torna público que realizara Licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2024, Processo Administrativo nº 026/2024, Menor Preço E Adjudicação Por Lote, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital tendo como objetivo a contratação de empresa para fornecimento de peças automotivas, visando manter a frota municipal em circulação e em condições de segurança, neste município. Sendo os valores: Lote I - Linha Leve R$ 222.933,34 (Duzentos e vinte e dois mil e novecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos); Lote II - Linha Pesada R$ 214.204,48 (Duzentos e quatorze mil e duzentos e quatro reais e quarenta e oito centavos) e Lote III - Máquinas R$ 63.027,72 (Sessenta e três mil e vinte e sete reais e setenta e dois centavos). Data e Horário do recebimento das propostas: até as 14:00 horas do dia 25/03/2024. Recursos Orçamentário: FPM, ICMS, FMS, FMAS, FUNDEB, Recurso Próprios Do Município/Orçamento Geral E Outros Do Orçamento de 2024. EDITAL www.novobbmnet.com.br. Informações: e-mail: licitabelem@gmail.com.

Belém do Piauí - PI, 11 de março de 2024.
JOSSEMAR MANOEL DIAS

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024

A Comissão permanente de licitação do município de Belém do Piauí, vem através deste, no uso de suas atribuições legais avisar a todos os interessados de participação no PE nº 009/2024, Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas destinadas a pessoas carentes do município de Belém do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, com abertura prevista para o dia 20/03/2024 às 09:00 h, que foi concretizada pela publicação do citado Edital no Diário Oficial da União, Edição nº 45, Seção 3, Pág. 209, de 06/03/2024. Resolve anular, Tendo em vista, por interesse da Administração Municipal.

Belém do Piauí-PI, 11 de março de 2024.
JOSSEMAR MANOEL DIAS
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2024

A Prefeitura Municipal De Buriti Dos Lopes-Pi, localizada na Rua Jonas Escórcio, nº 33 - Centro - Buriti dos Lopes - PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 18 de MARÇO de 2024, às 09h:00min, realizará Dispensa De Licitação Na Forma Eletrônica do tipo Menor Preço tendo por objeto a 1.1. contratação De Empresa De Engenharia Para Instalação De Duas Subestações De (45kva Trifásica) Nas Escolas, Unidade Escolar Nossa Senhora De Fátima E Unidade Escolar Bernardino Leocádio Do Rego, Na Zona Rural Do Município De Buritidoslopes - PI, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 12h00min horas, e disponível no site https://www.licitacaopmburitidoslopes.com.br/ , Licitação Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes - PI. E-mail: buritidoslopescontratacao@gmail.com.

FERNANDO LUIZ LIBERATO MORAES
Secretario De Educação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024

A Secretaria De Educação Do Município De Cajueiro Da Praia, ESTADO DO PIAUÍ, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 15 de abril de 2024 às 09h:00min realizará Chamada Pública na forma eletrônica, através do portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições legais, para Alimentação Escolar em Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme §1ºdo art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE Resolução nº 6, de 08/05/2020 - Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço da Secretaria de Educação na Rua Alcino Rocha nº 201, Centro, Cajueiro da Praia/PI, de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 12h00min horas, e disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou no endereço de E-mail: educacao.cajueiro@hotmail.com.

Cajueiro da Praia - PI, 11 de março de 2024.
ELIVANIA DASMASCENO HATTORI
Secretária Municipal de Educação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.1103/2024

Concorrência Eletrônica Nº 002/2024. Processo Administrativo Nº 001.497/2024. Contrato nº 01.1103/2024. Objeto: Contratação De Empresa De Engenharia Para Execução Da Obra De Pavimentação De Vias Públicas Em Paralelepipedo, No Município De Campo Maior-PI, Relativo Ao Convênio N. 940249/2022 - Ministério Das Cidades. Fundamento: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Município De Campo Maior-PI, por intermédio da Sec. Mun. de Infraestrutura. Contratada: Jdn Empreendimentos Urbanos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.400.713/0001-00. Data da Homologação: 08/03/2024. Autoridade que Homologou: Manoel Peres dos Santos Neto. Cargo: Secretário Mun. de Infraestrutura. Valor Global do Contrato: R$ 3.868.833,38. Data de Assinatura: 11/03/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Manoel Peres dos Santos Neto, pela Sec. Mun. de Infraestrutura de Campo Maior-PI (Contratante) e Jackson Dias Cunha Nogueira, pela empresa Jdn Empreendimentos Urbanos Ltda (Contratada).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 07/2024. Proc. Adm. nº 09/2024. Objeto: Aquisição de brinquedos infantis para as Escolas Municipais de Canavieira, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis (13/03/2024 a 18/03/2024), a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Critério de julgamento: Menor Preço Item. Limite para apresentacao da proposta de preços: 18/03/2024 às 08h.

MARIA DO SOCORRO FREITAS DUARTE LIMA
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2024

Proc. Adm. nº 08/2024. Tipo Menor Preço Global. Objeto: Ampliação da Unidade Escolar Jose Donato e U.E. Dr. João Martins de Canavieira. Sessão: 28/03/2024 às 08h. Referência de tempo: (Horário DF). Editais e termo de referência nos sites: www.canavieira.pi.gov.br e www.portaldecanavieira.com.br ou e-mail: licitawebcana@gmail.com.

MARIA DO SOCORRO FREITAS DUARTE LIMA
Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 1º Termo de Apostilamento do Pregão Eletrônico nº 035/2023- firmado com a empresa Auto Posto Vale do Canindé Ltda, CNPJ Nº 18.778.413/0001-67, que tem por objeto aquisição de combustível. Constitui objeto de o presente Termo de Apostilamento acrescentar da dotação orçamentária prevista na Cláusula Terceira: "Fonte: 569 - Transf. do Fnde Elem. de Despesa: 339030-Mat. de consumo / 339039 - Serv. de Terceiro - P. Jurídica Programa de Trabalho: 2.021 - Man. dos serviços de transp. escolar -12.361.0014.2021".

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 189/2023. Espécie: 1° Aditivo - Pregão Eletrônico n° 050/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI (CNPJ nº 01.612.577/0001-17). Contratada: RJC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 16.926.523/0001-01. Objeto: prorrogação por mais 12 meses (Art.57, II, da Lei 8.666/1993). Fontes orçamentárias: Orçamento Geral/Outros. Assinatura: 10/11/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 190/2023. Espécie: 1° Aditivo - Pregão Eletrônico n° 051/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI (CNPJ nº 01.612.577/0001-17). Contratada: RJC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 16.926.523/0001-01. Objeto: prorrogação por mais 12 meses (Art.57, II, da Lei 8.666/1993). Fontes orçamentárias: Orçamento Geral/Outros. Assinatura: 10/11/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 36/2024. Espécie: 2° Aditivo - Pregão Eletrônico n° 018-2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI (CNPJ nº 01.612.577/0001-17). Contratada: JOSE LEONEL LOPES DE CARVALHO ME (CNPJ nº 44.973.614/0001-25). Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, a teor do inciso II, do Art. 57, da Lei n° 8.666/1993. Fontes orçamentárias: orçamento geral. Assinatura: 23/02/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 37/2024. Espécie: 3° Aditivo - Pregão Eletrônico n° 007-2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI (CNPJ nº 01.612.577/0001-17). Contratada: RJC SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ nº 16.926.523/0001-01). Objeto: prorrogação da vigência contratual por 12 meses, a teor do inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666/1993. Fontes: Orçamento Geral. Assinatura: 23/02/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2024

Pregão Eletrônico n° 004/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Francisco Macedo - PI (CNPJ nº 01.612.577/0001-17). CONTRATADA: MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ME - CNPJ nº 45.973.056/0001-60. Objeto: prestação de serviços de aulas de canto, danças e manutenção e ensino de instrumentos musicais. Fundamentação legal: Lei n° 14.133/2021 e legislação correlata. Recursos: Orçamento Geral/Outros recursos destinados. Valor global: R$ 267.700,00. Assinatura: 05/03/2024. Vigência: até 12 meses, podendo ser prorrogado ou aditivado nos termos da legislação vigente.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2024

Inexigibilidade n° 010-2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Francisco Macedo (PI) - CNPJ nº 01.612.577/0001-17. CONTRATADA: J G VIANA JUNIOR ME - CNPJ n° 18.900.843/0001-32. Objeto: Prestação de serviços artísticos (show) em alusão as festividades juninas. Fundamentação legal: Lei n° 14.133/2021 (Art. 74, II). Recursos: Orçamento Geral. Valor global: R$170.000,00. Assinatura: 07/07/2024. Vigência: Até 180 dias.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 45/2024. Espécie: 3° Aditivo - Pregão Eletrônico n° 016/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI (CNPJ nº 01.612.577/0001-17). Contratada: RJC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 16.926.523/0001-01. Objeto: prorrogação por mais 12 meses (Art.57, II, da Lei 8.666/1993). Fontes orçamentárias: Orçamento Geral/Outros. Assinatura: 11/03/2024.